DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3678/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22902/2017
PROTOCOLO	: 1857679
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO
INTERESSADA	: CLEURACIR DOS SANTOS PENZO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João, à servidora **Cleuracir dos Santos Penzo**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.7, fls. 11-15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
20 (vinte) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias.	7.396 (sete mil, trezentos e noventa e seis) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-28330/2018, peça n. 14, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 5533/2019, peça n. 15, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e proporcional ao Tempo de Contribuição da **Cleuracir dos Santos Penzo** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, inciso III, alínea 'b', §§3º e 17º da Constituição Federal c/c art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 36, inciso I, alínea 'c' da Lei Complementar Municipal n. 02/2001, conforme Portaria n. 011/17, publicado na Imprensa Oficial – Jornal Regional, edição de 28 de setembro de 2017.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e proporcional ao Tempo de Contribuição da servidora **Cleuracir dos Santos Penzo**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD